



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3481, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de abono complementar, na forma que especifica, em cumprimento ao estabelecido na Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito do Município de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 5º da Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que trata da atualização do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica,

DECRETA:

Art. 1º - Será pago abono complementar ao servidor do Departamento Municipal de Educação, integrante de classe docente do Quadro do Magistério, a que se refere a Lei Complementar Municipal nº 24, de 04 de janeiro de 2011, quando o valor dos vencimentos básicos determinados em lei for inferior ao valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, e corresponderá à sua diferença, calculada de forma proporcional, obedecida a jornada de trabalho do servidor.

Parágrafo Único - Farão jus ao abono complementar, a que se refere o "caput" deste artigo, os docentes que se encontrem enquadrados como Professor Educação Básica I - PEB I, com jornada semanal de trabalho de 29 ou 34 horas.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º deste decreto será aplicado aos docentes para que o somatório do valor dos vencimentos básicos e do complemento de piso, proporcionalmente à jornada de trabalho, atinja os valores a seguir discriminados:

I - R\$ 2.453,30 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), quando em Jornada de 34 horas semanais de Trabalho Docente;

II - R\$ 2.092,52 (dois mil noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) quando em Jornada de 29 horas semanais de Trabalho Docente;

§ 1º - Os valores fixados no artigo anterior serão considerados para efeito do cálculo de adicionais e gratificações.

§ 2º - Sobre o valor do abono complementar incidirão os descontos previdenciários e referentes ao Imposto de Renda retido na fonte.

Art. 3º - O disposto neste decreto aplica-se como vencimento base:

I - Ao docente ocupante de função gratificada, bem como ao docente contratado, na correspondência das cargas horárias que efetivamente venham a cumprir;

II - Aos inativos e pensionistas com reajustes fixados pela paridade de remuneração.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3481, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 4º - O piso salarial estabelecido pela Lei federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 é devido nos exercícios anteriores, respeitada a prescrição quinquenal.

§1º - O servidor poderá requerer administrativamente o pagamento de eventuais diferenças referentes aos exercícios anteriores, que serão pagas parceladamente em até 12 (doze) prestações mensais, sucessivas e iguais.

§2º - Caso o servidor possua ação judicial ajuizada contra a Fazenda Municipal versando sobre o Piso Nacional do Magistério e opte pelo recebimento administrativo, o deferimento do parcelamento de que trata o § 1º fica condicionado à desistência da ação judicial e à renúncia ao direito em que se funda a ação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Departamento Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº. 3352, de 21 de janeiro de 2019.

Paraibuna, 26 de fevereiro de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete